CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 056/2001

"DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000".

A Câmara Municipal de Tocantins – MG., no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no Art. 63, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 101/2000; e nos termos dos Artigos 1º, 2º e 15 da Instrução Normativa Nº 06, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 13/12/2000; aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V, Art. 15 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Tocantins, amparada no Art. 63, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 101/2000, semestralmente:

I - verificará o cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20, da referida Lei;

II - divulgará o relatório da gestão fiscal estabelecidos nos Artigos 54 e 55, disponibilizando-o ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - encaminhará ao Poder Executivo seu Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para que seja incluído no mesmo relatório a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins,
em 06 de dezembro de 2001.

Vereador – Anderson Pereira
= Presidente da Câmara =